



PROCESSO Nº 7.536/2020-PMM.

MODALIDADE: Convite nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo de planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas públicas, a fim do equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit; Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismo, processos e procedimentos de acompanhamento de formas sistemática, a serem discutidos junto à secretaria de planejamento para um melhor desenvolvimento e afins, alerta eventual impropriedade dos recursos orçamentários, a fim de evitar desvio de finalidade de recurso: Acompanhar a movimentação financeira e orçamentária, orientação quanto a solução em processos administrativos até a sua conclusão; Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas obrigações e novas demandas juntos as contratações voluntários e operações de crédito, levando em consideração o levantamento de custos futuros, das despesas quanto à manutenção referente aos recursos ordinários, verificando o real valor que será englobado as despesas recorrentes, para que haja equilíbrio financeiro entre a receita e despesas absorvidas por tais contratações.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento de Controle - SEPLAN.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 415/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **PROCESSO Nº 7.536/2020-PMM**, na modalidade **CONVITE Nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN**, tendo por objeto a



contratação de empresa especializada em assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, nos termos da descrição em epígrafe, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 296 (duzentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à escolha da modalidade para contratação de serviços do objeto ora em análise, com o advento do Decreto nº 9.412, de 18/06/2018 foram atualizados os valores anteriormente estabelecidos no dispositivo legal citado em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(Grifamos).

Trata-se o Convite de modalidade de licitação na qual interessados do ramo pertinente ao objeto do certame, cadastrados ou não, são escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Assim dispõe o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/1993.

A Lei de Licitações contém um elenco de dispositivos que preveem a obrigatoriedade de observância dos preços atuais de mercado para que as contratações delas decorrentes possam ser realizadas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.



Foram cumpridas as providências iniciais pelo setor requisitante, como a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa.

3. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo nº 7.536/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 07/2020-SEPLAN (fls. 01-02), subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle – Sr. Karam El Hajjar, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório para contratação do objeto.

Nesta senda, procedeu-se a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pela autoridade competente (fl. 03).

Verificamos a emissão da Justificativa para Adoção da Modalidade Convite (fl. 08-09), demonstrando a satisfação dos parâmetros de exigência da referida modalidade.

Constam no bojo processual Justificativa do objeto, explicitando a necessidade de aquisição de tal em virtude das atividades prestadas pela secretaria requisitante (fl.05) e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07) na qual a SEPLAN informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para a boa gestão pública propiciando a eficiência nas ações coordenadas, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA).

Presente nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 04), no qual o servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, Sr. Ulisses Flavio Rios,



compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supramencionado.

3.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 10-13) e posteriormente em versão definitiva como parte do Edital do Convite nº 05/2020/CEL/SEVOP/PMM (fls. 94-96) no qual consta a Justificativa para a Contratação do Objeto com fundamento a necessidade de eficiência realizada através de boas práticas de gestão de custos e de alocação de recursos públicos e programas governamentais, no acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual e plurianual, sendo também especificados a metodologia, o objeto, valor, forma de pagamento, obrigações e demais especificidades.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto ante cotações constantes nos autos (fls. 21-30).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços (fl. 31), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 173.130,00** (cento e setenta e três mil, cento e trinta reais).

Juntado aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 33-38) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 39-40), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP de Marabá, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao exercício financeiro de 2020 (fl. 14), subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle na condição de Ordenador de Despesas do órgão solicitante, na qual consta a afirmação de estar o objeto pretendido em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o saldo de dotações orçamentárias destinados à SEPLAN (fls.15-17), bem como o Parecer Orçamentário nº 297/2020/SEPLAN (fl. 18) referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



160501.04.121.0001.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.4 Da Análise Jurídica

Instada a se manifestar, a PROGEM recomendou, antes de sua análise, a juntada de justificativa concernente ao critério de julgamento, menor preço global e também sobre o caráter contínuo da contratação (fls. 70-71). Em oportunidade, atestamos o cumprimento de tais, conforme documento juntado no processo (fl. 72) e o Termo de Referência anexo ao edital, que dispõe sobre a vigência do contrato.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 43-54) e do contrato (fls. 60-64) a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se mediante Parecer s/nº 2020-PROGEM (fls. 74-77, 78-81), emitido em 30/06/2020, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, datado no dia 02/07/2020, bem como seus anexos (fls. 82-107) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹.

4. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente

¹ Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



No que concerne à fase externa do **Convite nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

4.1 Da Publicidade

Na modalidade convite, o edital - também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite" - não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua fixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração² "9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;" Essa fixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

O objetivo da fixação de cópia do instrumento convocatório nos termos da orientação do TCU é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, os mesmos deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2520	02/07/2020	13/07/2020	Aviso de Licitação (fl.108)
Portal da Transparência TCM/PA	-	13/07/2020	Resumo da Licitação (fls.110-112)
Portal da Transparência PMM/PA	06/7/2020	13/07/2020	Resumo da Licitação (fls.113-115)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº. 7.536/2020-PMM.

Em que pese não constarem dos autos as 03 (três) Cartas-Convite encaminhadas as empresas atuantes no ramo do objeto licitado tampouco a comprovação de fixação do edital em local

² TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008.



apropriado, percebemos por suprida a publicidade do certame, uma vez que providenciadas publicações de maior projeção ao mínimo exigido pela lei, em consonância ao entendimento do TCU no susografado Acórdão nº 2.256/2008.

Verifica-se a juntada aos autos de cópias de e-mails recebidos pela CEL/SEVOP solicitando envio do edital, com as devidas respostas enviadas pela Comissão (fls. 117-122).

4.2 Da Sessão de Abertura

No dia **13/07/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 285-287 – vol. II). A Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas no Convite nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM, conforme textual da Ata em comento.

Na ocasião registrou o comparecimento de representantes de 03 (três) empresas: **1)** L. ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL (CNPJ 24.594.281/0001-16); **2)** WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 21.756.037/0001-14) e **3)** META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 26.812.606/0001-99).

Foi realizada ainda consulta da situação das empresas e de seus sócios majoritários no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ das licitantes, não havendo nenhuma sanção em nome dos participantes.

Todas as licitantes apresentaram declaração de enquadramento como Microempresas (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo desta feita fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação SEVOP/PMM às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, não havendo contestações.

Os documentos de habilitação dos licitantes foram conferidos pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, não havendo questionamentos quanto as documentações apresentadas.

Com base nos documentos apresentados a CEL declarou HABILITADAS as licitantes,

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



abstendo-se os licitantes do direito de recorrer desta decisão.

Em seguida, foram abertos os envelopes das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes valores, dispostos em ordem de classificação:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	REDUÇÃO (%)
L. ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL	R\$ 171.000,00	1,23
META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 171.840,00	0,75
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 172.800,00	0,19

Tabela 2 – Propostas comerciais referentes ao Processo nº. 7.536/2020-PMM.

Das propostas apresentadas foi declarada vencedora a ofertada pela empresa L. ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **empresa L. ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (fls. 142-151, vol. I), Habilitação (fls. 247-268, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 276-279, vol. II).

Foi realizada ainda consulta no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da situação da empresa e de seu sócio majoritário, não sendo encontrada sanção em nome da licitante.

O **valor da proposta vencedora foi de R\$ 171.000,00** (cento e setenta e um mil reais). Ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total obtido pela proponente vencedora foi de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), representando uma economicidade de aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sendo mais um dado que corrobora para que a proposta vencedora esteja de acordo com o que preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Alertamos para que seja observada a prestação da garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, conforme exigência do item 19 do Edital (fl. 92) e Cláusula 12 da minuta do Contrato (fl. 112).

5.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” da Cláusula 13 do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 88-89, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL** (fls. 254,256, 257, 258, 260 e 261, vol. II). Constatase nos autos as comprovações de autenticidade dos documentos (fls. 289-293), cumprindo-nos informar que este órgão de controle interno realizou a consulta quanto a autenticidade das Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária, que seguem anexas a presente análise.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, de acordo com o observado no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições



de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame inerente ao Processo nº 7.536/2020-PMM, referente ao **Convite nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de julho de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.536/2020-CEL/SEVOP/PMM, referente ao Convite nº 05/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a de contratação de empresa especializada, assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo (...), requisitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de julho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP